



PREFEITURA DE MARACANAÚ



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

O futuro agora é presente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2012

Lei nº 1.690/2011



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.690, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - **acessibilidade** – garantia a todos os cidadãos, principalmente os portadores de necessidades especiais o livre acesso aos espaços públicos do Município, que terão de ser pensados para servir a população;

II - **meio ambiente** – promoção da sustentabilidade sócio ambiental e da proteção ao clima e à biodiversidade para transformar Maracanaú em município verde, garantindo à sua população, qualidade de vida no futuro. O desenvolvimento urbano da cidade deverá guardar harmonia entre o ambiente natural e o construído;

III - **educação** – melhoria da qualidade do ensino, de forma que o desenvolvimento econômico do Município se dê simultaneamente ao crescimento pessoal e profissional dos maracanauenses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2012 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais – 1;

II - juros e encargos da dívida – 2;

III - outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor e a Reserva de Contingência, previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- V – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1;
- III - contrapartida do BID – 2;
- IV – outras contrapartidas 3.

Art. 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2012 para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 10. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2011, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 13. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social para 2012, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual da Despesa Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos N° 165, § 8°, e N° 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 17. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 18. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 20. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 21. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2012, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 27. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 25 e 26 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de



PREFEITURA DE MARACANAÚ

recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 28. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 29. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 30. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 31. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de



PREFEITURA DE MARACANAÚ

cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 35. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 39. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de



PREFEITURA DE MARACANAÚ

receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2012.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2012.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 46. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 47. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2011, serão processadas no exercício de 2012 em créditos consignados em “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 48. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 49. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em
29 de junho de 2011.

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001 Ações do Poder Legislativo		
<i>Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais para assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e de controle externo.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades de Controle Externo do Poder Legislativo	CONTROLE EXERCIDO(UNIDADE)	1
Programa: 004 Planejamento Governamental		
<i>Objetivo: Assegurar a integração entre o planejamento e orçamento, de modo a possibilitar o financiamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.</i>		
. Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos- PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades Legislativas	PROCESSO LEGISLATIVO DESENVOLVIDO(UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades de Controle Externo do Poder Legislativo	CONTROLE EXERCIDO(UNIDADE)	1
Programa: 0007 Administração Fiscal e Tributária		
<i>Objetivo: Aprimorar os procedimentos de administração fiscal e tributária visando maior eficiência na arrecadação e melhor controle na aplicação dos recursos públicos.</i>		
. Modernização da Administração Tributária - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
Programa: 0011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana		
<i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (M ²)	326.000
. Acessibilidade na Infra-estrutura Urbana	INFRAESTRUTURA MELHORADA (UNIDADE)	120.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (M ²)	120.000
. Elaboração de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Urbano	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	120
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (M ²)	257.000
. Operação da Usina de Asfalto	MASSA ASFÁLTICA PRODUZIDA (t)	60.000
. Melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana de Pajuçara	INFRAESTRUTURA MELHORADA(UNIDADE)	6
Programa: 0014 Advocacia do Povo		
<i>Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.</i>		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800
Programa: 0017 Desenvolvimento Urbanístico		
<i>Objetivo: Promover o desenvolvimento urbanístico de áreas prioritárias do Município.</i>		
. Urbanização de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (UNIDADE)	8
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
. Urbanização da Lagoa de Maracanaú - Centro	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
. Urbanização da Lagoa do Mingau - Conjunto Industrial	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	1
Programa: 0018 Segurança e Educação do Trânsito		
<i>Objetivo: Educar e conscientizar a população e promover o ordenamento, a engenharia e a fiscalização do trânsito.</i>		
. Operacionalização do Sistema de Trânsito e de Transporte do Município	SISTEMA OPERACIONALIZADO(UNIDADE)	2
Programa: 0020 Meio Ambiente Sustentável		
<i>Objetivo: Assegurar a manutenção da qualidade dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, bem como, implementar a educação ambiental para conscientizar a população quanto a importância da sustentabilidade sócio-ambiental.</i>		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	4



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
. Realização dos Eventos de Meio Ambiente	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
. Educação Ambiental	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	5
. Protocolo de Maracanaú	AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)	1
. Sistema de Gerenciamento de Informações Ambientais	SISTEMA IMPLEMENTADO(UNIDADE)	1
. Monitoramento e Fiscalização Ambiental	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	2
. Preservação de Recursos Naturais	RECURSO NATURAL PRESERVADO (UNIDADE)	11
. Implementação da Agenda 21	PROPOSTA EXECUTADA (UNIDADE)	50
Programa: 0022 Habitação Social		
<i>Objetivo: Assegurar a construção e a melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda</i>		
. Implantação de Melhorias Sanitárias e Habitacionais	HABITAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.000
. Construção e Reforma de Habitação Popular	CASA CONSTRUÍDA/REFORMADA (UNIDADE)	700
Programa: 0023 Políticas Públicas de Juventude		
<i>Objetivo: Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.</i>		
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	13
. Fomento ao Acesso da Juventude à Cultura	GRUPO DE JUVENTUDE APOIADO (GRUPO)	10
. Implantação de Produtora-Escola de Áudio-Visual	PRODUTORA-ESCOLA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Esporte e Lazer para Melhoria da Qualidade de Vida da Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
. Implantação do Pólo de Esportes Radicais	PÓLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Cinema nos Bairros	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO(UNIDADE)	8
. Ações de Empreendedorismo para a Juventude	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	2.000
. Ponto de Cultura - Alamedas para a Juventude	ALAMEDA URBANIZADA(UNIDADE)	5
. Festival da Juventude	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Empoderamento, Autonomia, Emancipação e Protagonismo da Juventude	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	30
. Implantação do Centro de Referência da Juventude	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Preparação da Juventude para o Acesso à Universidade	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.000
. PROJOVEM Urbano	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Educação Ambiental para a Juventude	JOVEM CAPACITADO(PESSOA)	1.000
. Construção da Praça da Juventude	PRAÇA CONSTRUÍDA(UNIDADE)	1
Programa: 0024 Desenvolvimento da Cultura Local		
<i>Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.</i>		
. Formação Artística e de Platéia	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	12
. Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
. Manutenção e Funcionamento da Casa Rodolfo Teófilo	CASA MANTIDA(UNIDADE)	1
. Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Cultural	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	3
. Implantação do Museu do Índio Pitaguary	MUSEU IMPLANTADO(UNIDADE)	1
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0025 Esporte para Todos		
<i>Objetivo: Implementar ações esportivas como fator de inclusão social e melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.</i>		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportivos	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	25
. Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Esportiva	INFRAESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA(UNIDADE)	3
. Instalação de Equipamento para Atividades Físicas de Idosos em Praças Públicas	PRAÇA EQUIPADA(UNIDADE)	3
. Realização do Festival de Esportes Radicais - FESTRAD	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1
. Apoio a Entidades Esportivas	ENTIDADE APOIADA(UNIDADE)	3
. Apoio ao Esporte de Rendimento	ATLETA APOIADO (PESSOA)	24
. Esporte para Melhoria da Qualidade de Vida	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	25
Programa: 0026 Serviços Públicos Essenciais		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (Km)	16
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA REALIZADA (TON)	120.000
. Manutenção do Saneamento Básico	SISTEMA DE TRATAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	3
. Ampliação e Reforma de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	1
Programa: 0029 Atenção Básica à Saúde		
<i>Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.</i>		
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	8
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE BENEFICIADA(UNIDADE)	5
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família - Esplanada do Mondubim	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Acessibilidade à Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000
. Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	47.000
Programa: 0030 Vigilância em Saúde		
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.</i>		
. Reforma do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Apoio aos Agentes de Endemias	CENTRO REFORMADO(UNIDADE)	1
. Manutenção da Vigilância em Saúde	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	3
. Manutenção do Centro de Controle de Zoonozes	UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)	1
Programa: 0032 Defesa Civil Permanente		
<i>Objetivo: Assegurar o atendimento aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, mediante a articulação dos diversos setores do Município.</i>		
. Estruturação da Defesa Civil	UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	400



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0033 Rede Municipal de Assistência Social		
<i>Objetivo: Manter atualizado o Cadiúnico e garantir o acompanhamento dos benefícios dos programas de transferência de renda.</i>		
. Construção e Equipamento de Centro de Convivência Social	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Gestão do Programa Bolsa Família	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	40.000
. Gestão do Sistema Sócio-Assistencial	SISTEMA GERIDO(UNIDADE)	1
. Sistema de Informações e Monitoramento da Política da Infância e do Adolescente	SISTEMA MANTIDO(UNIDADE)	1
. Defesa dos Direitos Sociais e Institucionais	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	120
. Manutenção do Conselho de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO(UNIDADE)	1
Programa: 0034 Proteção Social Básica		
<i>Objetivo: Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</i>		
. Construção, Reforma e Equipamento de CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA/EQUIPADA(UNIDADE)	2
. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.000
. Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.000
. Benefícios de Prestação Continuada	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	580
. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	8.400
. Serviço de Proteção Social Básica do Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	50
Programa: 0035 Inclusão Produtiva		
<i>Objetivo: Elevar a capacidade de enfrentamento diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho de famílias, mulheres, pessoas com deficiências e indígenas.</i>		
. Iniciação Profissional Cidadã	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	440
. Economia Solidária	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	500
. Inclusão Produtiva de Pessoas com Deficiência	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	150
Programa: 0036 Segurança Alimentar e Nutricional		
<i>Objetivo: Desenvolver ações de segurança alimentar e nutricional, ampliando o acesso a alimentos saudáveis e de baixo custo.</i>		
. Construção e Equipamento do Banco de Alimentos	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção de Equipamento de Segurança Alimentar	EQUIPAMENTO MANTIDO(UNIDADE)	6
. Acesso de Alimento por Meio de Produção e Comercialização	FAMÍLIA ATENDIDA(UNIDADE)	1.950
. Acesso a Alimento por MEIO DE Distribuição	REFEIÇÃO FORNECIDA(UNIDADE)	720.000
. Programa de Aquisição de Alimentos	ALIMENTO ADQUIRIDO(KG)	1.000.000
Programa: 0037 Proteção Social Especial - Média Complexidade		
<i>Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares e comunitários violados.</i>		
. Construção e Equipamento de CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Manutenção das Atividades dos Centros de Referência Especializada	FAMÍLIA ATENDIDA(FAMÍLIA)	1.000
. Serviço Especializado em Abordagem Social	PESSOA ATENDIDA(PESSOA)	300
. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade(PSC)	ADOLESCENTE ACOMPANHADO(PESSOA)	80



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	500
. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	100
. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDOS (UNIDADE)	6.150
Programa: 0038 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		
<i>Objetivo: Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.</i>		
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	11
. Financiamento de Projeto de Atendimento/Defesa da Criança e Adolescente	PROJETO FINANCIADO (UNIDADE)	10
Programa: 0039 Segurança Patrimonial e Pública		
<i>Objetivo: Garantir a segurança patrimonial e auxiliar a segurança pública do Município.</i>		
. Projeto Maracanaú Seguro	AÇÃO DESENVOLVIDA(UNIDADE)	4
. Melhoria da Infraestrutura da Guarda Municipal	ÁREA REFORMADA(M²)	2.000
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Centro de Formação de Agentes e Aperfeiçoamento de Oficiais de Maracanaú	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
Programa: 0040 Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
<i>Objetivo: Prestar serviço especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Construção e Equipamento de Casa de Passagem	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA(UNIDADE)	1
. Serviço de Acolhimento Institucional	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	440
. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO(PESSOA)	30
. Serviço de Acolhimento em República	PESSOA ATENDIDA (PESSOA))	30
. Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência	FAMÍLIA/INDIVÍDUO ATENDIDOS (UNIDADE)	100
Programa: 0042 Revitalização da Educação Infantil		
<i>Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.</i>		
. Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil	CENTRO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE)	2
. Manutenção da Educação Infantil	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	5.262
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil	ESCOLA BENEFICIADA (ESCOLA)	54
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil Acessibilidade	ESCOLA BENEFICIADA (ESCOLA)	54
Programa: 0043 Alimentação Escolar		
<i>Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola E tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.</i>		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEF)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	32.428
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAEC)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	3.357
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAEI)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	197
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola (PNAEP)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	4.065
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação Especial - CADEE	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	131
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PNAE-EJA)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	3.844



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0044 Revitalização do Ensino Fundamental		
<i>Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental, tendo em vista o acesso, a permanência e o sucesso escolar do aluno.</i>		
. Construção de Escolas	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Reforma e Ampliação de Escola	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	20
. Equipamento de Escola	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	20
. Infraestrutura Esportiva na Escola	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA(UNIDADE)	8
. Desapropriação e Indenização de Imóvel para Implantação, Construção e Ampliação de Escola	IMÓVEL DESAPROPRIADO (UNIDADE)	4
. Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	32.858
. Programa Caminhos da Escola	ÔNIBUS ADQUIRIDO (UNIDADE)	3
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.000
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	85
. Comunicação Social na Escola	RÁDIO/JORNAL ESCOLAR IMPLANTADOS (UNIDADE)	90
. Programa de Autonomia Escolar - PAE	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	85
. Programa de Autonomia Escolar - PAE Acessibilidade	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	47
. Manutenção do Núcleo de Tecnologia da Educação	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	15.000
. Ampliação da Jornada Escolar	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	5.000
. Programa Escola Aberta	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	20.000
. Programa Segundo Tempo	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	12.000
Programa: 0048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos		
<i>Objetivo: Assegurar a matrícula de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo.</i>		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	6.940
Programa: 0049 Revitalização da Educação Especial		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.</i>		
. Manutenção da Educação Especial	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	236
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	236
Programa: 052 Escola Zumbi		
<i>Objetivo: Transformar a escola pública num ambiente de aprendizagem prazeroso, onde a mesma atua e funciona como centro de recepção, produção, difusão e irradiação cultural.</i>		
. Manutenção da Escola Zumbi - OCA	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	37.000
Programa: 0053 Formação Profissional		
<i>Objetivo: Formar mão-de-obra qualificada para atender as demandas das empresas do Distrito Industrial de Maracanaú.</i>		
. Capacitação Profissional e Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	500
. Programa Universidade Operária do Nordeste	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	2.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0054 Fomento ao Empreendedorismo		
<i>Objetivo: Incentivar a pequena empresa e empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitário, o acesso ao crédito, o apoio a instalação de empresas e indústrias e a promoção e comercialização do artesanato local, como redutor do desemprego e da exclusão social.</i>		
. Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	600
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	2.000
. Implantação de Unidades Industriais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Implantação de Unidades Comerciais	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Implantação de Unidades de Prestação de Serviços	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	10
. Apoio a Pequena Produção Familiar e ao Desenvolvimento da Comunidade	AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	84
. Apoio à Comercialização de MPE's e Artesões	EMPREENDEDOR BENEFICIADO (PESSOA)	200
. Manutenção da Casa do Empreendedor	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	500
Programa: 0055 Modernização Tecnológica		
<i>Objetivo: Assegurar a modernização tecnológica da administração municipal como solução integrada, garantindo a expansão dos serviços públicos com qualidade, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e economia de escala.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial TI Corporativa - PMAT	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	1
. Manutenção da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Manutenção do Programa de Inclusão Digital	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
. Modernização da Tecnologia de Processos	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	17
Programa: 0057 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
<i>Objetivo: Desenvolver recursos humanos do Município, através de capacitação continuada.</i>		
. Projeto Multisetorial de Atenção Integral ao Servidor Público	SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA)	5.000
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	50
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	100
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	100
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	200
. Programa de Valorização do Servidor	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA)	5.000
Programa: 0058 Desenvolvimento do Turismo Local		
<i>Objetivo: Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA/MELHORADA (UNIDADE)	2
. Apoio à Realização de Eventos Turísticos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	6
Programa: 0060 Assistência Farmacêutica		
<i>Objetivo: Assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz.</i>		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção da Farmácia Viva	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção da Farmácia Popular	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0061 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
<i>Objetivo: Promover a equidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar, ampliando o acesso da população a ações e serviços de saúde de qualidade.</i>		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	9
. Equipamento do Hospital Municipal	SETOR EQUIPADO (UNIDADE)	9
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800.000
. Construção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1
. Construção e Equipamento da Sede do SAMU	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Manutenção do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU	PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)	30.000
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	4
. Manutenção da Atenção Psico-Social	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.280
. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	200.000
Programa: 0062 Gestão Patrimonial		
<i>Objetivo: Assegurar aos órgãos públicos instalações adequadas para o desenvolvimento de suas finalidades e para um melhor atendimento da população.</i>		
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	15
. Acessibilidade à Unidade de Assistência Social	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Educação	ÁREA AMPLIADA/REFORMADA (M ²)	120
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M ²)	4.396
. Acessibilidade a Prédios Públicos	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	16
. Aquisição de Imóveis	IMÓVEL ADQUIRIDO (M ²)	20.000
. Modernização da Administração Geral e Patrimonial - PMAT	UNIDADE ATENDIDA (UNIDADE)	2
. Estruturação da Rede de Proteção Social e Atenção Integral	REDE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1
Programa: 0064 Políticas Públicas de Trabalho e Emprego		
<i>Objetivo: Gerar emprego e renda para a população, através da realização de cursos de capacitação em parceria com outras esferas de governo e empresas visando minimizar o</i>		
. Implantação do Centro de Formação em Confeção e Moda	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Centro de Formação em Confeção e Moda	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	1.000
. Coordenação da Política de Trabalho e Renda	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	15
. Qualificação Profissional para o Trabalho	JOVEM QUALIFICADO (PESSOA)	1.200
. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	3.000
. Pesquisa e Desenvolvimento	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	2



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	447.517	428.246	0,4866	487.119	446.080	0,4781	540.369	473.509	0,4788
Receitas Primárias (I)	443.971	424.853	0,4827	483.131	442.428	0,4742	535.884	469.579	0,4748
Despesa Total	447.517	428.246	0,4866	487.119	446.080	0,4781	540.369	473.509	0,4788
Despesas Primárias (II)	440.877	421.892	0,4794	480.081	439.635	0,4712	532.909	466.972	0,4722
Resultado Primário (I - II)	3.094	2.961	0,0034	3.050	2.793	0,0030	2.975	248	0,0026
Resultado Nominal	-5.406	-6.811	-0,0059	-3.348	-4.333	-0,0033	-4.067	-4.647	-0,0036
Dívida Pública Consolidada	31.935	30.560	0,0347	30.144	27.604	0,0296	25.189	22.072	0,0223
Dívida Consolidada Líquida	30.772	29.447	0,0335	27.424	25.114	0,0269	23.357	20.467	0,0207

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	5,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	5,0	5,0	5,0
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	91.970.000	101.880.000	112.857.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2010 no valor R\$ 74.949 milhões e de 2011 no valor de R\$ 83.167 milhões.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	352.448	0,5225	338.804	0,4520	-13.644	-3,87
Receitas Primárias (I)	343.134	0,5087	332.122	0,4431	-11.012	-3,21
Despesa Total	352.448	0,5225	341.424	0,4555	-11.024	-3,13
Despesas Primárias (II)	347.120	0,5146	337.768	0,4507	-9.352	-2,69
Resultado Primário (I - II)	-3.986	-0,0059	-5.646	-0,0075	-1.660	0,00
Resultado Nominal	-3.481	-0,0052	14.305	0,0191	17.786	-510,95
Dívida Pública Consolidada	44.453	0,0659	57.660	0,0769	13.207	29,71
Dívida Consolidada Líquida	38.041	0,0564	55.827	0,0745	17.786	46,75

FONTE: LDO 2011 e Balanço Geral do Município 2010

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2010:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2010	67.451.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010*	74.949.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	284.731	338.804	18,99	407.735	20,35	447.517	9,76	487.119	8,85	540.369	10,93
Receitas Primárias (I)	278.216	332.122	19,38	401.547	20,90	443.971	10,57	483.131	8,82	535.884	10,92
Despesa Total	304.382	341.424	12,17	407.735	19,42	447.517	9,76	487.119	8,85	540.369	10,93
Despesas Primárias (II)	300.472	337.768	12,41	401.471	18,86	440.877	9,82	480.081	8,89	532.909	11,00
Resultado Primário (I - II)	-22.256	-5.646	-74,63	76	-101,35	3.094	#####	3.050	-1,42	2.975	-2,46
Resultado Nominal	30.418	17.588	-42,18	-15.741	-189,50	-12.597	-19,97	-3.348	-73,42	-4.067	21,48
Dívida Pública Consolidada	52.385	57.660	10,07	44.876	-22,17	31.935	-28,84	30.144	-5,61	25.189	-16,44
Dívida Consolidada Líquida	41.522	59.110	42,36	43.369	-26,63	30.772	-29,05	27.424	-10,88	23.357	-14,83

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	314.485	358.793	14,09	407.735	13,64	428.246	5,03	446.080	4,16	473.509	6,15
Receitas Primárias (I)	307.290	351.717	14,46	401.547	14,17	424.853	5,80	442.428	4,14	469.579	6,14
Despesa Total	336.190	361.568	7,55	407.735	12,77	428.246	5,03	446.080	4,16	473.509	6,15
Despesas Primárias (II)	331.871	357.696	7,78	401.471	12,24	421.892	5,09	439.635	4,21	466.972	6,22
Resultado Primário (I - II)	-24.582	-5.979	-75,68	76	-101,27	2.961	#####	2.793	-5,66	248	-91,12
Resultado Nominal	33.597	16.736	-50,18	-19.228	-214,89	-13.922	-27,60	-4.333	-68,87	-4.647	7,23
Dívida Pública Consolidada	57.859	61.062	5,54	44.876	-26,51	30.560	-31,90	27.604	-9,67	22.072	-20,04
Dívida Consolidada Líquida	45.861	62.597	36,49	43.369	-30,72	29.447	-32,10	25.114	-14,72	20.467	-18,50

FONTE: Balanços Gerais do Município 2008-2010 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,30	5,9	5,2	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2009	2010		2011		2012		2013		2014
Operações de Crédito (a)	4.640	4.132		3.035		0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.805	2.550		3.143		3.536		3.978		4.475
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	70	0		10		10		10		10
Receita Total	284.731	338.804		407.735		447.517		487.119		540.369
(-) a, b, c, d, e	6.515	6.682		6.188		3.546		3.988		4.485
Receita Não-Financeira:	278.216	332.122		401.547	0	443.971		483.131		535.884

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2009	2010		2011		2012		2013		2014
Juros e Amortização da Dívida(g)	3.910	3.656		6.264		6.640		7.038		7.460
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	304.382	341.424		407.735		447.517		487.119		540.369
(-) g, h, i	3.910	3.656		6.264		6.640		7.038		7.460
Despesas Primárias	300.472	337.768		401.471		440.877		480.081		532.909



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009	2010		2011		2012		2013		2014
Dívida Mobiliária (j)	0	0								
Outras Dívidas (l)	52.385	57.660		44.876		31.935		30.144		25.189
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	52.385	57.660		44.876		31.935		30.144		25.189

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	52.385	57.660		44.876		31.935		30.144		25.189
Ativo Disponível (n)	29.820	25.515		20.427		14.683		12.494		9.582
Haveres Financeiros(o)	52	154		120		100		100		100
(-) Restos a Pagar Processados(p)	19.009	27.119		19.040		13.620		9.874		7.850
"=(n+o)-p"	10.863	-1.450		1.507		1.163		2.720		1.832
Dívida Consolidada Líquida	41.522	59.110		43.369		30.772		27.424		23.357

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2008
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	30.061
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	30.061

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	30.061
Ativo Disponível (n)	33.865
Haveres Financeiros(o)	81
(-) Restos a Pagar Processados(p)	14.989
"=(n+o)-p"	18.957
Dívida Consolidada Líquida	11.104



PREFEITURA DE MARACANÁ

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2008-2010, Revisada 2011 e Estimadas 2012-2014

R\$ 1,00

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	281.912.648	292.867.921	356.934.761	404.741.000	451.314.100	495.142.100	553.147.000
Receitas Tributárias	13.245.657	14.960.979	19.772.590	21.827.000	24.555.300	27.624.700	31.077.700
Impostos	12.816.264	14.487.141	19.063.708	20.929.000	23.545.100	26.488.200	29.799.200
IPTU	1.538.141	1.793.323	2.570.939	2.830.000	3.183.800	3.581.800	4.029.500
Transf. do IRRF	3.188.349	3.982.473	4.638.688	4.916.000	5.530.500	6.221.800	6.999.500
ITBI	464.888	586.021	1.136.678	1.273.000	1.432.100	1.611.100	1.812.500
ISS	7.624.886	8.125.324	10.717.403	11.910.000	13.398.700	15.073.500	16.957.700
Taxas	429.393	473.838	708.882	898.000	1.010.200	1.136.500	1.278.500
Receitas de Contribuições	5.203.759	8.431.145	15.085.138	17.476.400	19.661.000	22.118.400	24.883.200
Contribuição para Iluminação Pública	5.203.759	7.039.848	9.381.668	9.910.000	11.148.800	12.542.400	14.110.200
Contribuição Servidor para RPPS		1.391.297	5.703.470	7.566.400	8.512.200	9.576.000	10.773.000
Receita Patrimonial	10.041.681	2.986.101	3.058.429	4.322.000	4.862.300	5.470.100	6.153.900
Remuneração de Depósitos Bancários	1.938.831	1.794.966	1.606.349	2.083.000	2.343.400	2.636.300	2.965.900
Remuneração Investimento RPPS	0	9.529	944.091	1.060.000	1.192.500	1.341.600	1.509.300
Outras Receitas Patrimoniais	8.102.850	1.181.606	507.989	1.179.000	1.326.400	1.492.200	1.678.700
Receita de Serviços	185.228	578.860	321.264	403.000	453.400	510.100	573.800
Outros Serviços	185.228	578.860	321.264	403.000	453.400	510.100	573.800
Transferências Correntes	250.140.842	261.811.645	310.631.171	354.965.100	395.297.500	432.138.600	482.283.200
Transferências da União	110.185.905	111.003.840	128.581.741	144.424.600	159.709.000	168.098.500	186.195.600
Cota-parte do FPM	60.937.097	56.963.369	60.708.326	69.079.000	77.713.900	87.428.100	98.356.600
Cota-parte do ITR	7.024	6.659	11.868	12.000	13.500	15.200	17.100
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	7.534.573	4.849.765	8.841.246	10.369.000	11.665.100	13.123.200	14.763.600
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	46.269	58.000	71.901	78.000	87.800	98.800	111.100
Fundo Especial do Petróleo	812.103	579.431	719.159	806.000	906.700	1.020.000	1.147.500
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	33.393.986	37.163.775	43.269.816	46.298.900	49.539.900	53.007.700	56.718.300
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	1.697.342	1.763.153	2.599.720	4.049.100	4.332.400	4.873.900	5.483.200
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	4.550.131	5.877.323	9.092.560	10.085.600	11.346.700	3.915.800	4.405.300
Contribuição do Salário Educação	1.471.555	1.754.436	2.232.958	2.316.900	2.606.600	2.932.400	3.299.000
Outras Transferências do FNDE	3.078.576	4.122.887	6.859.602	7.768.700	8.740.100	983.400	1.106.300
Transf. Financeira p/Fomento das Exportações – FEX	631.781	169.211	191.890	202.000	227.300	255.700	287.700
Transferências Financeiras LC 87/96	575.599	574.576	602.569	675.000	759.400	854.300	961.100
Outras Transferências da União	0	2.998.578	2.472.686	2.770.000	3.116.300	3.505.800	3.944.100
Transferências dos Estados	87.921.564	93.378.411	115.122.033	127.390.600	143.209.300	161.071.000	181.204.900
Cota-parte ICMS	84.349.034	88.066.513	110.707.798	122.272.000	137.556.000	154.750.500	174.094.300
Cota-parte IPVA	1.580.512	2.021.273	2.602.043	3.012.000	3.388.500	3.812.100	4.288.600
Cota-parte IPI Exportação	568.572	449.412	545.603	604.000	679.500	764.400	860.000
Cota-parte da CIDE	322.802	194.674	356.510	428.600	377.800	482.200	542.500
Cota-parte Royalties – Lei nº 7.990/89	524.815	365.976	324.718	364.000	409.500	364.000	409.500
Outras Transferências do Estado	575.829	2.280.563	585.361	710.000	798.000	897.800	1.010.000
Transferências Multigovernamentais	47.817.620	54.163.164	62.544.257	75.489.900	84.719.200	95.309.100	107.222.700
Transferências do FUNDEB	26.343.145	28.350.812	34.564.896	39.130.200	43.814.600	49.291.400	55.452.800
Transferências do Ganho do FUNDEB	13.261.587	13.416.144	15.752.971	20.178.500	22.700.800	25.538.400	28.730.700
Transferências da Complementação do FUNDEB	8.212.888	12.396.208	12.226.390	16.181.200	18.203.800	20.479.300	23.039.200
Transferências de Instituições Privadas	215.246	503.855	617.129	1.660.000	1.660.000	1.660.000	1.660.000
Transferências de Convênios	4.000.507	2.762.375	3.766.011	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras Receitas Correntes	3.095.481	4.099.191	8.066.169	5.747.500	6.484.600	7.280.200	8.175.200
Multas e Juros de Mora de Tributos	38.875	232.597	279.028	313.900	353.100	397.300	446.900
Multas de Outras Origens	348.349	485.316	548.340	613.800	690.500	776.800	873.900
Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.092.149	1.031.637	1.620.399	1.497.000	1.684.100	1.894.600	2.131.500
Indenizações e Restituições	1.587.682	2.316.357	5.276.886	2.880.000	3.240.000	3.645.000	4.100.600
Compensação Previdenciária	28.198	9.546	26.518	90.000	120.000	120.000	120.000
Outras Receitas	228	23.738	314.998	352.800	396.900	446.500	502.300
Receitas de Capital	17.817.693	18.952.531	8.478.679	33.044.900	30.010.000	30.010.000	30.010.000
Operações de Crédito	908.740	4.639.565	4.131.725	3.034.900	0	0	0
Alienação de Bens	0	70.230	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	16.908.953	14.242.736	4.346.954	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Deduções das Receitas Correntes	-26.473.342	-28.928.131	-34.529.141	-39.130.800	-44.022.160	-49.524.920	-55.715.540
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	0	1.843.920	7.919.980	9.079.700	10.214.700	11.491.500	12.927.900
Contribuição Patronal para o RPPS		1.843.920	7.919.980	9.079.700	10.214.700	11.491.500	12.927.900
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	273.256.999	284.736.241	338.804.279	407.734.800	447.516.640	487.118.680	540.369.360
Receita Financeira (B)	2.847.571	6.514.290	6.682.165	6.187.900	3.545.900	3.987.900	4.485.200
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	270.409.428	278.221.951	332.122.114	401.546.900	443.970.740	483.130.780	535.884.160
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	255.411.108	262.538.947	316.675.632	357.953.800	398.659.740	435.921.180	486.538.460

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Os valores de 2008 a 2010 são dados de balanços gerais de receitas efetivamente arrecadadas. Para 2011, foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios, revisão nas transferências voluntárias, aplicação do índice de participação na receita do ICMS e a tendência da evolução das transferências constitucionais.

Os valores dos exercícios de 2012 – 2014 tiveram como base a receita revisada para 2010 e como premissas, a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) = 5,5 ao ano; Inflação Anual Média (%) IPCA = 5,0 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.



PREFEITURA DE MARACANÁ

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2008 – 2010, Revisada 2011 e Projetada 2012-2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2008	REALIZADA 2009	REALIZADA 2010	REVISADA 2011	PROJETADA 2012	PROJETADA 2013	PROJETADA 2014
Despesas Correntes	220.211.934	256.475.097	302.442.362	326.414.220	353.990.000	378.833.680	409.187.700
Pessoal e Encargos Sociais	116.006.506	135.457.057	154.793.305	166.813.350	178.490.000	190.984.300	206.263.100
Juros e Encargos da Dívida	196.100	939.707	812.940	2.025.000	2.166.000	2.382.000	2.620.200
Outras Despesas Correntes	104.009.328	120.078.333	146.836.117	157.575.870	173.334.000	185.467.380	200.304.400
Despesas de Capital	37.768.860	47.906.507	38.981.184	65.689.850	75.253.140	88.304.000	109.152.560
Investimentos	35.230.342	44.519.503	36.739.141	60.376.750	69.030.840	81.459.800	101.624.160
Inversões Financeiras	647.670	416.578	212.400	1.020.100	1.500.000	1.650.000	1.815.000
Amortização da Dívida	1.890.848	2.970.426	2.029.643	4.293.000	4.722.300	5.194.200	5.713.400
Reserva do RPPS	0	0	0	11.630.730	14.073.500	15.481.000	17.029.100
Reserva de Contingência	0	0	0	4.000.000	4.200.000	4.500.000	5.000.000
Total Geral da Despesa (A)	257.980.794	304.381.604	341.423.546	407.734.800	447.516.640	487.118.680	540.369.360
Despesa Financeira (B)	2.086.948	3.910.133	2.842.583	6.318.000	6.888.300	7.576.200	8.333.600
Despesa Primária (C=A-B)	255.893.846	300.471.471	338.580.963	401.416.800	440.628.340	479.542.480	532.035.760

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEPLAN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município: Para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, considerou-se um crescimento vegetativo decorrente do reajuste salarial dos servidores; para os grupos de despesas Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, observa-se crescimento da despesa em razão do início de encargos de financiamento dos empréstimos referente novos contratos com o BNDES; para o grupo de despesa Outras Despesas Correntes considerou-se a despesa com manutenção da máquina administrativa com crescimento resultante do reajuste de contratos e da ampliação dos programas de duração continuada. As despesas de capital guardam vinculação direta com as transferências de capital e suas contrapartidas. A Reserva de Contingência, constituída da reserva do orçamento fiscal equivalente a aproximadamente 1%(um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida e a Reserva do RPPS, constituída do superávit orçamentário do orçamento do RPPS.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	64.541	100,00	62.609	100,00	85.090	100,00
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	64.541	100,00	62.609	100,00	85.090	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	15.765	100,00	3.069	100,00	0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	15.765	100,00	3.069	100,00	0	0,00

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 3,1 % em 2010 em relação a 2009, decorrente do aumento do ativo permanente pela incorporação de novos bens móveis e imóveis. O resultado negativo observado em 2009 em relação a 2008, de -26,4%, apesar do acréscimo de inscrição em dívida ativa de tributos em atraso, foi fortemente influenciado pelo déficit apurado no exercício.

A reserva do Regime Previdenciário apresentou uma variação positiva de 413,7 % em 2010 em relação a 2009, decorrente da implantação do RPPS somente a partir de outubro de 2009.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	70	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	70	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	45	0	44
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	45	0	44
	$(g)=(a-b)+(h)$	$(h)=(d-e)+(g)$	$(g)=(c-f)$
SALDO FINANCEIRO	25	70	0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2008 a 2010.

No período de 2008 a 2010, somente no exercício de 2009 se procedeu a arrecadação de Receita de Alienação de Ativos, exclusivamente referente a alienação de bens móveis. Em 2008 os investimentos foram efetivados com o saldo remanescente de 2007. Do total do saldo financeiro de 2009, foi investido em 2010 o valor de R\$ 45 mil, apresentando um saldo financeiro no exercício de R\$ 25 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

Lei nº 1.690, de 29 de junho de 2011

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<u>RECEITAS</u>	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		1.401	6.647
RECEITAS CORRENTES		1.401	6.647
Receita de Contribuições dos Segurados		1.391	5.703
Pessoal Civil		1.391	5.703
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial		10	944
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		1.844	7.920
RECEITAS CORRENTES		1.844	7.920
Receita de Contribuições		1.844	7.920
Patronal		1.844	7.920
Pessoal Civil		1.844	7.920
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		3.245	14.567
<u>DESPESAS</u>	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		165	1.960
ADMINISTRAÇÃO		165	1.174
Despesas Correntes		165	1.110
Despesas de Capital			64
PREVIDÊNCIA			786
Pessoal Civil			68
Pessoal Militar			0
Outras Despesas Previdenciárias			718
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			0
Demais Despesas Previdenciárias			718
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		165	1.960
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		3.080	12.607



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		3.069	12.607
BENS E DIREITOS DO RPPS		3.069	15.765

FONTE: Instituto de Previdência do Município 2009